



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2016

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de janeiro de 2013, através da Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, pelo Secretário Sr. Wellington Daniel Cruz, inscrito no CNP/MF sob o nº. 798.611.306-59, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GB SOM – SOM PALCO LUZ LTDA.**, com sede na Rua Amim José Barreto, nº. 500, Bairro Bervedere, em Divinópolis MG, CEP 35.501-307, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.067.773/0001-62, neste ato representada pelo Sr. Geraldo Aparecido Brandão, inscrito no CPF/MF sob o nº. 774.293.975-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº. 042/2016, Pregão Presencial nº. 024/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **locação de equipamentos de som e iluminação**, incluindo serviços de montagem, desmontagem e manutenção destes durante o evento, para atender a demanda do **X Festival de Gastronomia Rural**, evento tradicionalmente realizado em Itapecerica/MG, observadas as especificações estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA O X FESTIVAL DE GASTRONOMIA RURAL: SISTEMA DE CAIXAS DE SOM PARA P.A LINE 08 caixas médias altas 2/12 mais driverline 08 caixas SUB grave 2/18 Sendo, 04 caixas altas e 04 caixas baixas por lado 02 amplificadores 5.0 02 amplificadores 3.0 02 amplificadores 1.2 OBS: A Contratada deverá aumentar os amplificadores se for necessário. SISTEMA DE SOM EM TORRES 02 torres com delay cada uma com 2SP4 e amplificador 2.0. 01 mesa de som digital 01V96 com 32 canais 01 processador 08 microfones SMS8 SHURE 04 microfones SM57 SHURE 03 microfones C1000 AKG 02 microfones s/ fio 02 direct box ativo 04 direct box passivo 01 amplificador jazz chorus para guitarra e violão 01 amplificador GK 400 com caixa para contra baixo 04 monitores CLAIR 112 02 SP4 para sideflay 40 cabos XLR 10 pedestais 07 clamber CLAW 01 aparelho de DVD	6.430,00	6.430,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

	<p>Kit de microfones para bateria. Corpo de bateria com marca conhecida no mercado e em ótimo estado.</p> <p>EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO 01 rack digital 12 canais 01 mesa de luz 24 canais 06 pares led 06 moving 08 refletores para ambientação 04 setlights.</p> <p>A montagem será no dia 26/05/2016, após a passagem da procissão de Corpus Christi e a desmontagem será no dia 29/05/2016 (domingo) após o término do evento.</p>		
--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela locação de bens/execução dos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ **6.430,00 (seis mil, quatrocentos e trinta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados por ocasião do X Festival de Gastronomia Rural, que acontecerá no mês de maio de 2016, em Itapeçerica/MG.

3.2 A execução do objeto deverá ser da seguinte forma:

3.2.1 Os bens constantes do **LOTE 01** deverão ser instalados, testados e liberados para uso em perfeitas condições de funcionamento nas datas e horários fixados na descrição de cada item do objeto, devendo os mesmos serem desmontados e retirados também nas datas lá fixadas.

3.2.1.1 Os bens deverão estar em ótimo estado de conservação e em perfeita consonância com as condições contratuais, quesitos estes que serão vistoriados na chegada destes, por representante do Contratante, o qual emitirá Laudo de Vistoria. Aqueles que apresentarem defeitos, irregularidades ou estiverem em desacordo com as especificações serão devolvidos e deverão ser imediatamente substituídos por outros que se adéquem às condições contratuais.

3.2.1.2 Para o **LOTE 01 (SOM E ILUMINAÇÃO)** a Contratada deverá fornecer mão de obra de nível técnico, sendo um operador de som e um operador de iluminação para execução dos serviços durante a realização do evento. O Responsável Técnico da empresa deverá realizar visita técnica no local do evento e emitir ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do som e iluminação, o qual deverá ainda coordenar e fiscalizar todos os serviços da equipe técnica visando à otimização dos trabalhos. A Contratada será responsável pela guarda e cobertura dos equipamentos contra intempéries.

3.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, obedecendo às normas da Vigilância Sanitária, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Corpo de Bombeiros e demais Normas de Segurança.

3.4 A Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas referentes a toda mão de obra necessária a execução dos serviços, incluindo despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe envolvida, bem como pelos salários e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários referentes à execução do contrato, e ainda pelo transporte dos bens, montagem, manutenção e desmontagem dos mesmos.

3.5 A Contratada será também responsável pelas despesas referentes a impostos, taxas e demais despesas correlacionadas com a execução contratual, incluindo a responsabilização, civil ou criminalmente, pelos danos causados ao evento ou a terceiros, por seus funcionários em decorrência da execução dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, através de um fiscal designado pela Secretaria demandante.

4.1.1 Fica designado como FISCAL para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o Superintendente de Turismo, Programação Cultural e Eventos, **Sr. Leonardo Tadeu Rodrigues de Jesus**.

4.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade, ficando a Contratada obrigada a substituir os bens/serviços rejeitados, com defeitos ou em desconformidade, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas desses serviços. A fiscalização visa garantir ainda, a eficiência e pontualidade na prestação dos serviços.

4.3 A fiscalização exercida não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É vedada a transferência total ou parcial para terceiros, do objeto deste contrato, bem como dos direitos e/ou deveres por meio dele adquiridos e/ou assumidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2016 pelas dotações orçamentárias abaixo indicadas:

Ficha 475 - 02.09.01.13.122.0001.2001-3.3.90.39.00
--

Ficha 487 - 02.09.01.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00
--

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado à vista após a execução dos serviços, mediante o ateste do Contratante e apresentação das respectivas Notas Fiscais (identificadas com o número do processo licitatório e pregão presencial que deram origem a contratação), juntamente com a Autorização de Serviço.

7.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

7.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

8.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços são fixos e irredutíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na execução (atraso injustificado), inexecução parcial ou total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- b) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

10.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 A vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias** e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados e dos bens locados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e as normas de segurança.

12.2 Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas neste instrumento, e em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação.

12.3 Disponibilizar os bens em conformidade com as especificações e mão de obra qualificada, bem como suprir todas as necessidades de fretes, carregamento e descarregamento dos bens. Responsabilizar ainda pela montagem, desmontagem e manutenção dos bens locados, bem como pela guarda dos mesmos contra intempéries e danos provocados por terceiros.

12.4 Responsabilizar-se pelas despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe técnica e demais despesas correlacionadas com a prestação dos serviços, bem como as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas oriundas da execução do contrato.

12.5 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapeçerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

12.6 Promover condições de fiscalização de todos os serviços e bens locados e substituir, refazer, no todo ou em parte, quaisquer serviços prestados ou bens que apresentarem eventuais defeitos.

12.7 Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de bens ou de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

12.8 Utilizar, na execução do objeto, profissionais com conhecimentos básicos dos serviços a serem prestados para gerenciamento e operação dos bens, de acordo com a legislação em vigor, durante toda a programação do evento.

12.9 Cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como o fornecimento dos equipamentos de segurança (EPs) a equipe de trabalho.

12.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 Fiscalizar a prestação dos serviços e os bens locados através do responsável técnico indicado pela Secretaria demandante.

13.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

13.3 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

13.4 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

13.5 Emitir Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

14.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

15.2.2 Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de Imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 12 de maio de 2016.

Welliton Daniel Cruz
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA
Sr. Welliton Daniel Cruz - CPF/MF nº. 798.611.306-59
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

Geraldo Aparecido Brandão
CONTRATADA: GB SOM – SOM PALCO LUZ LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Geraldo Aparecido Brandão
CPF/MF nº. 774.293.976-20

15.067.773/0001-62
GB SOM
SOM PALCO LUZ LTDA - ME
Rua Amim José Barreto, 500
Bairro Belvedere
CEP: 35.501-307 - Divinópolis - MG

Testemunha:

Edson Araújo Rios
Nome:
CPF: 193 006 746 34

Testemunha:

Geraldo Aparecido Brandão
Nome: 277.145.356-87
CPF:

Visto:

Edson Araújo Rios
Dr. Edson Araújo Rios
OAB/MG 997-A
Secretário Jurídico Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº. 159/2016. Processo Licitatório nº. 042/2016 – Pregão Presencial nº. 024/2016.

Contratado: GB SOM – SOM PALCO LUZ LTDA.

Contratante: Município de Itapeçerica/Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Objeto: Locação de equipamentos de som e iluminação, incluindo serviços de montagem, desmontagem e manutenção destes durante o evento, para atender a demanda do X Festival de Gastronomia Rural, evento tradicionalmente realizado em Itapeçerica/MG.

Valor Global: R\$ 6.430,00.

Dotação Orçamentária: ficha 475 - 02.09.01.13.122.0001.2001-3.3.90.39.00 e Ficha 487 - 02.09.01.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00.

Vigência: 120 dias, a partir da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 12-05-2016.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 12/05/16 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, órgão oficial de Imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.


Liliaine Inês Lopes Santos
Diretoria de Contratos